



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 15 DE JULHO DE 2014.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Institui meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.**

**Art. 1º.** É instituído o quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Nos casos previstos em lei, ou comprovado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no caput também serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de circulação local e, periodicidade mínima semanal.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fornecerá, mediante requerimento e pagamento do preço público, cópia dos atos normativos e administrativos publicados nos termos desta lei.

**Art. 3º.** Para fins do disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será considerado imprensa oficial do Município, o veículo de comunicação mantido pela empresa cuja contratação será realizada, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. A empresa contratada, nos termos do disposto no caput, será declarada por ato do Chefe do Poder Executivo, o órgão de imprensa oficial do Município para os fins deste artigo.

**Art. 4º.** A gestão da publicação dos atos normativos e administrativos no Quadro Mural da Prefeitura e no órgão de imprensa oficial previsto no art. 3º caberá à Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 025, de 29 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

**LOURENÇO DELAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
"Um futuro brilhante, num presente atuante".**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 029/2014**

***Excelentíssimo Senhor Presidente,***

***Nobres Vereadores:***

O presente Projeto de Lei tem o propósito de promover a atualização dos meios de publicação de atos administrativos e aqueles inerentes ao atendimento das determinações da Lei de Licitações, aplicando substancialmente a abrangência da lei até então vigente no âmbito municipal.

Note-se que a ampliação dos meios oficiais de publicação de atos administrativos, normativos e licitatórios objetiva precipuamente contemplar o princípio da publicidade, bem como, com as modificações a serem implementadas com o advento da nova lei, além da melhor amplitude de divulgação, também se obterá maior economia com os gastos destinados para este fim.

Assim, apresentamos o presente projeto à elevada consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

**LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL**